



# O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA | MG

ANO XVII NO. 2515, QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2019 | EDIÇÃO DE HOJE - 03 PÁGINAS

## DECISÕES

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2019 DECISÃO

#### 1. Relatório

As empresas PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA E HP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROÔNICOS LTDA, apresentam Impugnação ao Edital referente ao Pregão presencial n.º 011/2019, para aquisição de tonner original para impressora HP 132FW.

As Requerentes questionam, em síntese:

1. Que o edital solicite carta do fabricante direcionada ao Distribuidor ou do Distribuidor direcionado a revenda;
2. Inserção de critérios de sustentabilidade e logística reversa;
3. Diligências para verificação da validade do produto.

Feito o breve relatório, passa a Pregoeira a decidir:

#### 2. Do cabimento e tempestividade da impugnação

A Portaria 187/03, que disciplina a licitação na modalidade pregão no âmbito do Poder Legislativo Municipal, prevê em seu art. 13 que qualquer interessado tem o direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, em até dois dias úteis antes da abertura. Assim, por ser a impugnação própria e tempestiva, passe-se à análise das razões invocadas pelas Requerentes

#### 3. Dos fundamentos

Sobre a solicitação da carta de fabricante, o Tribunal de Contas da União já se posicionou no sentido de que a exigência traz restrição a competitividade: Nesse sentido, trecho do voto do acórdão 423/2007 - Plenário:

"7. Retornando ao caso concreto, considero desarrazoada a exigência de declaração do fabricante dos equipamentos instalados no MJ de que a empresa vencedora do Pregão tem plenas condições técnicas para executar os serviços, bem como é representante legal e está autorizada a comercializar os produtos e serviços objeto do termo de referência, porquanto tal imposição não se mostra compatível com o mandamento constitucional que veda a exigência de qualificações técnicas e econômicas não-indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações do contrato (art. 37, XXI, da CF).

8. Com efeito, essa condição contrapõe-se ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, haja vista ser vedada a inclusão de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão de qual-

quer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

9. Consoante bem ressaltou a unidade técnica, a exigência em tela não consta do rol de documentos previsto no art. 30 da Lei de Licitações, podendo, portanto, ser taxada de impertinente, subsumindo-se ao descrito no art. 3º acima mencionado.

10. Demais disso, ela confere poder demasiado e irrestrito ao fabricante dos equipamentos, o qual poderia, por questões mercadológicas, comerciais ou outras quaisquer, simplesmente deixar de "habilitar" algumas empresas tecnicamente aptas para a prestação dos serviços ou, ainda, escolher determinados "parceiros" que considere mais adequados para representá-la e comercializar seus produtos e serviços, em detrimento de outras empresas com iguais capacidades técnicas.

11. Portanto, tem-se por vulnerado, nessa situação, o princípio da isonomia, bem como o da ampla competitividade, eis que a exigência em comento limita a participação no certame às empresas "credenciadas" pela fabricante dos equipamentos instalados no Ministério da Justiça, sem qualquer respaldo legal para tanto."

Ademais, o Edital é claro no sentido de exigir a originalidade do produto para impressoras, ainda em garantia, da marca HP132FW.

O licitante tem ciência dessa exigência e se descumprir ficará sujeito as sanções previstas na lei 8.666/93 que rege as licitações públicas.

Desta feita, sem que haja restrição indevida à competitividade a Câmara Municipal de Uberlândia adotará as medidas necessárias para certificação da originalidade do produto e o sucesso da aquisição.

Sobre sustentabilidade e política reversa, oportuno salientar que o descarte dos produtos atualmente é feito no Ecoponto, locais que funcionam como ponto de entregas voluntárias no Município de Uberlândia com o objetivo de evitar o descarte irregular dos mesmos, revelando com isso o atendimento ao princípio do desenvolvimento sustentável previsto no art. 3º da lei 8.666/93.

#### 4. Conclusão

Diante do exposto, decide a Pregoeira, rejeitar as Impugnações em questão com o prosseguimento do procedimento licitatório para abertura da sessão de julgamento na data de 30/04/2019.

Uberlândia, 23 de abril de 2019.

**Andrea Alves Rodrigues**  
Pregoeira



[www.camarauberlandia.mg.gov.br](http://www.camarauberlandia.mg.gov.br)

**PORTARIAS****PORTARIA 212/19****DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 01 de maio de 2019, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete do Vereador Silésio Miranda Pereira:

**Assessor Parlamentar Cód. ASP - 07**

**Rafael Alexandre de Carvalho Aguiar.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 23 de abril de 2019.

**HELIO FERRAZ DE OLIVEIRA**  
(Baiano) - Presidente

**PORTARIA 213/19**

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO QUE MENCIONA**  
O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a partir de 01 de maio de 2019, do cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada, lotada no gabinete do vereador Mastroiano de Mendonça Alves:

**Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 01**

**Martha da Silva Mendes Lemes.**

Art. 2º - Fica nomeada a partir de 01 de maio de 2019, para o cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do vereador Mastroiano de Mendonça Alves:

**Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 05**

**Martha da Silva Mendes Lemes.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 23 de abril de 2019.

**HELIO FERRAZ DE OLIVEIRA**  
(Baiano) - Presidente

**PORTARIA 214/19**

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO QUE MENCIONA**  
O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 01 de maio de 2019, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete do vereador Marcio Teixeira Nobre:

**Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 01**

**Max Farias da Silva.**

Art. 2º - Fica nomeado a partir de 01 de maio de 2019, para o cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, a ser lotado no gabinete do vereador Marcio Teixeira Nobre:

**Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 04**

**Max Farias da Silva.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 23 de abril de 2019.

**HELIO FERRAZ DE OLIVEIRA**  
(Baiano) - Presidente

**PORTARIA 215/19**

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO QUE MENCIONA**  
O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 01 de maio de 2019, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete do vereador Vilmar Resende Pereira:

**Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 01**

**Rubens Antônio da Silva.**

Art. 2º - Fica nomeado a partir de 01 de maio de 2019, para o cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, a ser lotado no gabinete do vereador Vilmar Resende Pereira:

**Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 02**

**Rubens Antônio da Silva.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 23 de abril de 2019.

**HELIO FERRAZ DE OLIVEIRA**  
(Baiano) - Presidente



[www.camarauberlandia.mg.gov.br](http://www.camarauberlandia.mg.gov.br)

**DENGUE**

**O PERIGO É PARA TODOS.**

**O COMBATE TAMBÉM.**

**FAÇA SUA PARTE.**

Saiba mais sobre sintomas, causas e combate em [saude.gov.br/combateades](http://saude.gov.br/combateades)

Inácio Bezerra  
Campina Grande - PB

Elaine Formiga  
Fortaleza - CE

Tatiane Fonseca  
Diadema - SP

TODOS PERDERAM UM PARENTE VÍTIMA DO MOSQUITO.

136  
www.saude.gov.br

SUS + MINISTÉRIO DA SAÚDE

BRASIL  
GOVERNOS UNIDOS

**PORTARIA 216/19**

**DISPÕE SOBRE AS EXONERAÇÕES E NOMEAÇÕES QUE MENCIONA**  
O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados a partir de 01 de maio de 2019, dos cargos de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados no gabinete do vereador Juliano Ribeiro Modesto:

**Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 04**  
**Sirleide das Dôres Pereira.**

**Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 05**  
**Edvaldo Rodrigues de Souza.**

**Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 06**  
**Marli Vilela da Silva Aguiar.**

Art. 2º - Ficam nomeados a partir de 01 de maio de 2019, para os cargos de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados, a serem lotados no gabinete do vereador Juliano Ribeiro Modesto:

**Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 04**  
**Marli Vilela da Silva Aguiar.**

**Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 05**  
**Sirleide das Dôres Pereira.**

**Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 06**  
**Edvaldo Rodrigues de Souza.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 23 de abril de 2019.

**HELIO FERRAZ DE OLIVEIRA**  
**(Baiano) - Presidente**

**PORTARIA 217/19**

**DISPÕE SOBRE AS EXONERAÇÕES QUE MENCIONA**  
O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados a partir de 01 de maio de 2019, dos cargos de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados no gabinete do Vereador Alexandre Nogueira da Costa:

**Assessor Parlamentar Cód. ASP - 01**  
**Lorraine de Souza Teodoro.**

**Assessor Parlamentar Cód. ASP - 02**  
**Brendol Cafelista e Silva.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 23 de abril de 2019.

**HELIO FERRAZ DE OLIVEIRA**  
**(Baiano) - Presidente**

**PORTARIA 218/19**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA**  
O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 02 de maio de 2019, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do vereador Ricardo dos Santos:

**Assessor Parlamentar Cód. ASP - 05**  
**Hilson Rocha.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 23 de abril de 2019.

**HELIO FERRAZ DE OLIVEIRA**  
**(Baiano) - Presidente**

[www.facebook.com.br/CamaraUberlandiaOficial/](http://www.facebook.com.br/CamaraUberlandiaOficial/)



**ZIKA**

**O PERIGO É PARA TODOS.**  
**O COMBATE TAMBÉM.**  
**FAÇA SUA PARTE.**

Saiba mais sobre sintomas, causas e combate em [saude.gov.br/combateaedes](http://saude.gov.br/combateaedes)

**Amanda Mota**  
Rio de Janeiro - RJ

**Susana Ribeiro**  
Salvador - BA

**Silvino Junior**  
Serra - ES

**TODOS TÊM FILHOS COM MICROCEFALIA CAUSADA PELO MOSQUITO.**

136 SAÚDE  
SUS+ MINISTÉRIO DA SAÚDE  
BRASIL

**EXPEDIENTE**

O LEGISLATIVO Ano XVII nº 2515, QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2019 | EDIÇÃO DE HOJE 03 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Leonardo Pereira MTB/MG 08.886;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: [www.camarauberlandia.mg.gov.br](http://www.camarauberlandia.mg.gov.br) e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: [imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br](mailto:imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br)